



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 335/2008
Boa Vista – PB, 08 de setembro de 2008.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Boa Vista para o quadriênio 2009/2012 em conformidade com os incisos V, Art. 29 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Boa Vista, perceberão subsídios mensais nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Prefeito do Município, perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Art. 3º - O Vice- Prefeito do Município, perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, perceberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do Art. 29, Art. 29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Exercício.

Art. 7º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 08 de setembro de 2008.


JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA - PB